ILANA MÜLLER

# COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL E SEUS REFLEXOS NO DIREITO À PROVA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito.

Área de concentração: Direito Processual.

Orientador: Prof. Dr. Antonio Magalhães Gomes Filho

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
SÃO PAULO
2013

# RESUMO

O presente trabalho trata da questão da Cooperação Jurídica Internacional em matéria penal e seus reflexos no direito à prova no processo penal brasileiro, nos diferentes pontos de intersecção de diversos temas contemporâneos, decorrentes da globalização da economia e da crescente demanda de segurança pública internacional. Em razão dessa tendência, vimos cada vez mais o risco de violação das garantias inerentes ao justo processo, asseguradas aos acusados em geral, no que concerne ao direito à prova. Neste sentido, o estudo que ora realizamos aborda as questões dos mecanismos de cooperação jurídica internacional, em um mundo de diversidade cultural, em matéria de prova penal, quando o Brasil é o país requerente; das garantias processuais inerentes ao justo processo, asseguradas pelos direitos humanos, que constitui o padrão normativo da cooperação; dos limites impostos pela soberania e ordem pública na cooperação jurídica; da admissibilidade da prova produzida no exterior e o respeito ao núcleo central dos direitos fundamentais (vida privada, intimidade etc.), sob a ótica do ordenamento jurídico brasileiro, de modo a evitar, insegurança jurídica e a inadmissibilidade da prova. Procurou-se demonstrar a importância do direito à prova no processo penal e a necessidade de se garantir paridade de armas na cooperação, com eficácia, propugnando-se pela normatização e harmonização das legislações, de modo a permitir a admissibilidade das provas obtidas pela via cooperacional. A pesquisa e o exame das fontes bibliográficas utilizadas foram fundamentais para a realização desta tese.

# ABSTRACT

The present work is about the International Legal Cooperation regarding penal matters and the repercussions in the right to proof in the Brazilian Prosecution, upon the different intersection points of several contemporary themes from the globalization of the economy and the rising demand on international public security. As for this tendency, the risk of breach of warranties inherent in the due process is currently perceived, insured to the accused ones in general, on the issue of right to proof. In this sense, the study here presented approaches the issues of the mechanisms on the international legal cooperation, in a world of cultural diversity, concerning the evidence in criminal proceedings, when Brazil is the claimant country; of the warranties inherent in the due process, insured by the human rights, constituting the normative standards of the cooperation; the limits imposed by the sovereignty and the public order in the legal cooperation; the admissibility of the presented evidence abroad and concerning the core of the fundamental rights (private life, intimacy etc.), from the perspective of the Brazilian legal system, as to prevent legal uncertainty and the inadmissibility of evidence. In order to demonstrate the importance of the right to proof in criminal proceedings and the need to insure even parity in the cooperation, efficacy, advocating the standardization and harmony of the legislation, so as to enable the admissibility of the presented evidence via cooperation. The research and examination of the bibliographic sources were fundamental to this thesis accomplishment.

# ABRÉGÉ

Dans ce texte nous discutons la question de la Coopération juridique internationale en matière pénale et ses effets sur le droit à la preuve en procédure pénale brésilienne, à différents points d'intersection de plusieurs thèmes contemporains liés à la mondialisation de l'économie et à la demande croissante de sécurité publique internationale. Comme résultat de cette tendance nous assistons à l'accroissement du risque de violation des garanties inhérentes à la bonne procédure assurées aux accusés en général, en ce qui concerne le droit à la preuve. En ce sens, notre étude aborde les questions des mécanismes de coopération juridique internationale dans un monde de diversité culturelle, dans le domaine de preuve pénale, quand le pays requérant est le Brésil, tout comme les questions des garanties de procédures inhérentes à la bonne procédure assurées par les Droits de l'homme, ce qui constitue le modèle normatif de coopération ; elle aborde encore les questions des limites imposées par la souveraineté et l'ordre public, en matière de coopération juridique, tout comme les questions de la recevabilité de la preuve produite à l'étranger et le respect du noyau dur des droits fondamentaux (vie privée, intimité, etc.), dans la perspective de l'ensemble des lois et organisations judiciaires brésilien – le système juridique – afin d'éviter et le doute juridique et l'irrecevabilité de la preuve. Nous avons cherché à démontrer l'importance du droit à la preuve en procédure pénale et la nécessité d'assurer la parité de moyens en coopération, de façon efficace, tout en préconisant la normalisation et l'harmonisation des législations, de façon à permettre la recevabilité des preuves obtenues au travers la bonne coopération. La recherche et l'examen des sources bibliographiques utilisées se sont révélés indispensables à la réalisation de cette thèse.

## INTRODUÇÃO

Este trabalho intitula-se “Cooperação Jurídica Internacional em matéria penal e seus reflexos no direito à prova no processo penal brasileiro”.

Diante da globalização, o mundo atual enfrenta constantes crises financeiras, sob o impacto da revolução das informações e da necessidade econômica de maior interdependência entre os Estados.

A expansão dos canais e contatos transnacionais em distâncias multicontinentais embasam a ideia de que mais políticas deverão ser implementadas internacionalmente, incluindo regulamentações e práticas antes consideradas prerrogativas de governos nacionais.

Tal revolução das informações acrescentou à globalização contemporânea rapidez e intensidade na rede de interligações que a tornam mais complexa, mas de maneira desigual, variando de acordo com a região e a localidade e de acordo com o problema.

Não se há de negar que, frente à globalização da economia e à crescente demanda de segurança pública, exigida cada vez mais e com maior rigor, em especial, após os atentados de 11 de setembro nos Estados Unidos da América e das questões geopolíticas em voga no mundo, a sociedade modificou-se nos últimos tempos.

Depara-se cada vez mais com o fenômeno de enrijecimento de políticas criminais e legislações penais, visando reprimir a criminalidade que transcende às barreiras nacionais, existindo uma intensificação da cooperação jurídica internacional entre os Estados no combate ao crime organizado, terrorismo, tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, dentre outros.

Como é cediço, os mecanismos de cooperação jurídica internacional desenvolvem-se em uma sociedade caracterizada pelo pluralismo cultural e encontram entraves na grande diversidade de sistemas jurídicos existentes, cuja harmonização se torna necessária como forma de propiciar a eficiência da cooperação jurídica internacional e a eficácia da prova produzida no exterior.

É preciso compreender que as garantias processuais, previstas na Constituição Federal/ 88 e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, constituem balizas de validade da cooperação, não sendo lícito buscar a verdade real ou atingível a qualquer custo.

Nesse sentido, as garantias judiciais, inerentes a um processo penal justo (princípio da legalidade, da não retroatividade das leis penais, de *non bis in idem*, da presunção de inocência, das garantias de defesa do acusado, do contraditório, da reserva do juiz, do direito de ser julgado em prazo razoável, entre outros) não podem ser tidas como empecilho à cooperação jurídica internacional.

Embora existam diversos mecanismos de cooperação jurídica horizontal em matéria penal, adotados no Brasil, optou-se pela análise daqueles relacionados ao direito à prova no processo penal, que integra o quadro de mínimas garantias ínsitas ao processo penal justo, assegurado, inclusive, pela Convenção Americana de Direitos do Homem, pelo Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, dentre outros tratados internacionais, de significativa relevância.

Como é cediço, existe – não apenas no Brasil – no campo do direito constitucional e dos direitos fundamentais, um déficit quanto ao direito à prova, encontrando-se, esse direito, na maioria das vezes, ou dissolvido nos princípios de direito e de processo penal consagrados constitucionalmente (direito à ampla defesa, ao contraditório, de intervenção no processo, de proibição de provas ilícitas) ou associado ao direito e à tutela jurisdicional.

Nesse contexto, a incorporação das garantias contidas na Convenção Americana sobre Direitos do Homem e no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos foi de extrema importância para a consagração definitiva e expressa do direito à prova no ordenamento jurídico brasileiro, não obstante esse direito (ínsito ao contraditório) já estivesse implícito nas garantias fundamentais asseguradas pela Constituição.

Por tais razões, escolheu-se como título Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal e seus reflexos no direito à prova no processo penal brasileiro, visto que o objeto de estudo aborda, necessariamente, as principais questões relativas às dificuldades enfrentadas no processamento da cooperação jurídica internacional ativa em matéria penal, no que se refere à produção – quer pela acusação, quer pela defesa – e à admissibilidade das provas, de modo a se garantir o justo processo, sob a ótica do binômio eficiência e garantismo.

Evidentemente que este tema passa pela análise da internacionalização dos direitos humanos – que servem de padrão normativo universal – e sua relação com o direito interno e com questões afetas à soberania nacional e à ordem pública.

Almeja-se traçar linhas gerais que viabilizem e equilibrem a necessidade de uma cooperação internacional, rápida e eficaz, com as garantias fundamentais (asseguradas constitucionalmente e em tratados de direitos humanos), sem as quais não existirá justo processo. Evidentemente não se esgotará a análise de todas as questões relativas à prova na cooperação jurídica internacional e sua validade no direito interno.

O tema permite uma reflexão sobre pontos de intersecção de diversos temas contemporâneos do processo penal, visto constituir a globalização, atualmente, o novo paradigma da política criminal, no sentido de que, frente à internacionalização do crime, urge responder com a internacionalização da política do combate ao crime.

Nesse sentido, a cooperação jurídica em matéria penal desenvolveu-se e vem se intensificando sob a ótica da repressão aos delitos praticados ou que provocam consequências para além das barreiras nacionais.

Sem dúvida, na atualidade, é preciso criar, entre os operadores do direito, uma cultura de cooperação internacional, evidentemente com respeito às garantias fundamentais dos cidadãos, em especial, quando se trata de produção de provas e atos destinados ao processo de conhecimento na esfera criminal. Entretanto, deve-se atuar com proporcionalidade, de modo a impedir que ocorra a crescente e indesejável existência de estados policialescos, disfarçados de democráticos.

Dar-se-á enfoque ao estudo das modalidades de cooperação jurídica internacional ativa em matéria penal, no que se refere à produção de provas e sua admissibilidade no processo penal brasileiro sob a perspectiva universalista, levando-se em conta o binômio garantismo e efetividade. Abordar-se-á não somente provas requeridas pela acusação, mas também aquelas almejadas pela defesa, indispensáveis ao exercício efetivo do contraditório, como forma de se resguardar a garantia da paridade de armas.

É indispensável que se crie uma normatização básica quanto aos procedimentos de cooperação jurídica internacional, pelo processo de harmonização e respeito ao padrão normativo dos Direitos Humanos, não somente sob a ótica da acusação, mas principalmente sob a perspectiva do exercício da ampla defesa, que deve ser levado em consideração inclusive na elaboração e assinatura de tratados internacionais, bilaterais ou multilaterais e nos casos de auxílio judiciário entre Estados, que se dão mesmo diante de ausência normativa, baseados na confiança recíproca entre as nações.

Nesse contexto, para alcançar o objetivo pleiteado, foi elaborada pesquisa de natureza qualitativa, por meio de amplo levantamento bibliográfico, cujo relatório final se estrutura em cinco partes, sendo a primeira delas esta Introdução.

No primeiro capítulo, apresentam-se aspectos gerais relativos à globalização e à consagração dos direitos humanos. No segundo, aborda-se a cooperação jurídica internacional em matéria penal, abrangendo seu conceito, instrumentos, dificuldades de implementação e reflexos no processo penal brasileiro. No terceiro capítulo, procura-se refletir acerca do conceito, da finalidade e da admissibilidade da prova a ser produzida por meio da cooperação jurídica internacional. Por fim, no quarto capítulo, discutem-se as grandes questões do direito à prova na cooperação jurídica internacional da atualidade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Retomando afirmações feitas anteriormente, apresentamos as considerações finais deste trabalho.

A sociedade passou por um amplo e profundo processo de modificação, decorrente da globalização da economia, da crescente demanda por segurança pública, em especial, do aumento dos crimes que ultrapassam fronteiras e as questões geopolíticas mundiais.

Fruto deste um processo de globalização contemporânea, rápido e intenso, o mundo enfrenta constantes crises financeiras, sob o impacto da revolução das informações e da necessidade de maior interdependência entre os Estados-Nações, que convivem em um ambiente multicultural, almejando a paz.

Acompanhando este processo dinâmico de mudanças, as constantes incertezas tornaram-se presentes, até e principalmente no campo do Direito, na urgência de se estabelecerem parâmetros universais auferíveis por meio dos direitos humanos. A proteção dos direitos humanos torna-se, por consequência, imperiosa, sendo o fator chave para a convivência dos povos na comunidade internacional.

Considerando que os direitos humanos constituem o padrão normativo universal a ser utilizado como forma de traçar as balizas da cooperação jurídica internacional, atualmente existe uma alentadora multiplicidade de tribunais contemporâneos internacionais, como a Corte Europeia de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, dentre outras, reveladora de avanços em busca da realização do ideal da justiça internacional.

Desta forma, a globalização e a cooperação internacional (jurídica ou não) devem ser analisadas em consonância com a política (interna e externa), a economia, e as culturas vivenciadas pelos países soberanos ao longo da história.

Ainda que o fenômeno da cooperação jurídica internacional não seja novo, observa-se que este, entretanto, tem se desenvolvido de forma mais acelerada nos últimos anos, em especial diante da nova realidade política e econômica mundial.

Com avanço vertiginoso das comunicações e da tecnologia, propiciou-se a criação de um mercado quase que universal, surgindo a necessidade de criação de blocos regionais e sub-regionais.

Os mercados unificaram-se em grande medida e isso suscitou a criação de mais regras multilaterais, bilaterais, ou ainda de reciprocidade, o que intensificou e modificou as relações jurídicas entre os povos, em especial diante de divergências sociais, econômicas, culturais e geopolíticas.

Sabemos que o direito, acompanha os entendimentos políticos e decorre deles, enquanto os tratados internacionais são resultado dos esforços dos países de compatibilizarem suas legislações, ainda que isso suscite conflitos de complexas soluções, devido à tradicional noção de soberania.

No cenário da nova realidade mundial, em especial, do aumento da criminalidade global, da violência e da sensação de insegurança, surge, cada vez mais, uma necessidade de cooperação jurídica entre os Estados e de uma normatização da assistência internacional em matéria penal, de forma a compatibilizar os interesses dos diversos Estados soberanos em reprimir a criminalidade, que ultrapassa fronteiras, com a garantia do respeito aos direitos humanos.

Nossa Carta Política erigiu como um dos princípios que regem as relações internacionais do país a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Via de regra, a cooperação internacional no país desenvolveu-se pela diplomacia - podendo ocorrer por meio de tratados internacionais bilaterais e multilaterais, ou não , socorrendo-se dos costumes e princípios do direito internacional.

A cooperação jurídica internacional tem sido objeto de negociações internacionais visando o estabelecimento de regras uniformes para a matéria, de modo a garantir maior rapidez e eficácia no cumprimento das medidas provenientes de outros países ou endereçadas ao exterior.

O ascendente desejo de cooperação entre as Nações afeta a geografia e a geometria do direito internacional. Na Europa, cria-se o Mercado Comum Europeu, com a formação de uma comunidade europeia representativa do processo de integração supranacional, ousado e complexo.

Na América Latina, por sua vez, formaram-se zonas de livre comércio, com a criação do MERCOSUL, do qual o Brasil faz parte, sendo certo que a cooperação jurídica no âmbito do MERCOSUL vem crescendo intensamente nos últimos tempos.

No processo de redemocratização, o Brasil abriu-se para o direito internacional dos direitos humanos. Desde a promulgação da Carta Cidadã, presenciou-se um busca pelo bloco de constitucionalidade destes direitos, sendo que, a partir de 2004, com a promulgação da Emenda Constitucional 45, os tratados de direito internacionais de direitos humanos passaram a ser aprovados por rito especial e ganharam estatura de norma constitucional.

A relação das normas internacionais com o direito interno nunca se deu de forma serena, tendo surgido ao longo do tempo inúmeros problemas quanto à implementação destas normas no direito interno, entretanto, atualmente esta relação está a rumar para novos horizontes, com a primazia dos direitos humanos.

Desde a Constituição de 1988, testemunha-se o processo de internacionalização do Direito Constitucional somado ao de constitucionalização do Direito Internacional.

Os direitos fundamentais universalmente consagrados não devem ser tidos como reversíveis. É no contraponto entre o desejo de segurança, os direitos das vítimas de crimes e os direitos dos investigados que surge a necessidade de uma harmonização das regras de direito existentes nos diversos sistemas jurídicos, tomando por baliza os direitos humanos, universalmente consagrados.

A globalização surge não só como nova forma de produção capitalista, mas também da universalização dos padrões culturais e da necessidade de comum equacionamento de problemas que afetam a todos.

O contexto político vivenciado no período pós- Guerra Fria e em 11 de setembro levando ao enrijecimento das políticas criminais, que priorizam a segurança e a elaboração de legislações que, ao tentarem reprimir a criminalidade como terrorismo, crime contra o sistema financeiro, organizações criminosa etc., acabam por desrespeitar direitos e garantias individuais, adquirindo um senão antigarantista.

A nova realidade mundial, portanto, possui importante reflexos no âmbito do processo penal, especialmente no que se refere ao direito à prova e ao combate à criminalidade.

Vivenciamos, inegavelmente, o fenômeno da cooperação jurídica internacional, na qual países procuram estabelecer regras e procedimentos, que auxiliem a apuração dos ilícitos de forma mais célere, almejando a eficácia da solução dos litígios e das questões processuais.

É imprescindível que exista uma parametrização da legislação quanto à cooperação jurídica internacional em matéria penal, com a elaboração de regras básicas que norteiem o procedimento das diversas formas de cooperação jurídica existentes, em especial os destinados à produção da prova penal.

É indispensável que, ao serem elaborados tratados cooperacionais, o Estado leve em conta não apenas a persecução do crime, mas também o exercício do direito de defesa, prevendo, nos próprios tratados, a almejada paridade de armas entre acusação e defesa.

No Brasil, apesar da crescente necessidade, a cooperação jurídica em matéria penal ainda se encontra embrionária, tornando-se necessário o estudo da admissibilidade jurídica, no processo penal, de atos instrutórios e cautelares, produzidos mediante cooperação jurídica internacional em matéria, no sentido de sua parametrização.

Há necessidade de se encontrar um equilíbrio entre os avanços e anseios da sociedade no combate à criminalidade e o respeito aos direitos fundamentais, em especial os relacionados à prova.

Não se pode permitir que o anseio pela celeridade processual e questões relativas à efetividade da cooperação internacional tenham como “efeito colateral” a indesejável violação dos direitos consagrados universalmente.

Não se deve subestimar o perigo da relativização dos direitos fundamentais em prol da preservação da paz pública ou como resposta à crescente criminalidade organizada e globalizada, sob pena de fragilizar a própria ordem democrática fundamental.

No combate, à criminalidade torna-se cada vez mais necessária a obtenção de provas no exterior, de forma a propiciar a busca da verdade atingível. A busca da verdade não pode se dar pautada tão somente pelo enfoque da repressão, deve, sobretudo, estar pautada pelo garantismo, visando propiciar às partes e aos operadores do direito o justo processo.

As questões afetas à cooperação jurídica em matéria penal, no que se refere à prova são analisadas sob o prisma da existência do princípio publicístico e do respeito aos

direitos humanos, realçando-se a necessidade de se conceder paridade de armas para a defesa na cooperação internacional.

A cooperação jurídica internacional dá-se em diversos ramos do direito, sendo objeto do trabalho tão somente a análise da cooperação jurídica internacional ativa em matéria penal (na qual o Brasil é o Estado requerente).

Resumidamente, a cooperação jurídica internacional em matéria penal, pode ser entendida como toda e qualquer forma de colaboração entre Estados-Nações, que tenha reflexos jurídicos no processo penal e nos direitos individuais dos acusados em geral.

As sociedades nacional e internacional são caracterizadas pela heterogeneidade, sendo que a harmonização normativa pressupõe a incorporação de normas internacionais ao direito interno, alicerçada nos direitos humanos e fundamentais, visando-se a efetividade da cooperação.

O ordenamento jurídico brasileiro não possui de forma estrutura e sistêmica, lei que complemente a cooperação jurídica com o exterior, diversamente do que ocorre em outros países como Alemanha, África do Sul, Argentina, Reino Unido e Suíça.

Uma tentativa de sistematizar a cooperação é criação e códigos modelos, como o projeto de Código Modelo de Cooperação Interjurisdicional para a Ibero-América.

A análise da cooperação jurídica internacional envolve a questão da soberania nacional. O conceito clássico de soberania não serve mais aos dias atuais, no mundo globalizado.

Embora, à primeira vista, possa parecer que a cooperação jurídica internacional e a soberania sejam colidentes, isto não representa uma realidade. Afinal, quando um Estado soberano resolve cooperar, por inúmeros motivos, com o outro, a própria decisão de cooperar e de executar essa cooperação envolve um ato voluntário de parcialmente sacrificar a autodeterminação nacional interna ou externa. Essa autodeterminação constitui uma representação do exercício da soberania.

Diante da pluralidade de sistemas jurídicos existentes entre os Estados nacionais, a soberania pode redundar em uma cooperação desigual, pautada pela obediência a um conjunto de valores de um dos Estados, caso contrário não se realizará.

No final do século XX, visando reprimir a crescente criminalidade transnacional, houve o fenômeno da juridificação das relações entre os Estados nacionais e, por conseguinte, a normatização da cooperação jurídica. Sendo certo que na formulação destas legislações os Estados levam em conta os direitos humanos.

Existem diversas distinções quanto à cooperação jurídica internacional, sendo que o presente estudo se limita à cooperação ativa, direta ou indireta, no que se refere a obtenção de provas em matéria penal: quebra de sigilo bancário, telefônico, telemático, oitiva de testemunhas, interrogatório, documentos e informações.

O mecanismo jurídico mais tradicional no Brasil de cooperação jurídica internacional em matéria de prova é a carta rogatória, que consiste no veículo de transmissão de qualquer pedido judicial.

Em virtude da morosidade do instrumento da carta rogatória, atualmente, no que se refere à produção de provas, existe o novel auxilio direto, onde se procurou criar meios capazes de operacionalizar com efetividade a apuração dos ilícitos penais e combate a crimes transnacionais.

O direito à prova possui extrema importância no processo penal. A produção da prova e sua admissibilidade deve ser pautada pelo respeito às garantias inerentes ao Justo Processo.

O direto à prova deve ser interpretado de forma ampla, até porque a prova, ou sua inexistência, reverbera não só em face do acusado, mas por toda a sociedade, extrapolando o âmbito do processo. Não se deve confundir fontes de prova, meios de prova e meios de obtenção de prova.

Na busca da verdade atingível, é admissível a utilização de todos os meios lícitos de prova, com participação das partes e do próprio juiz, que não deve se quedar inerte.

Existem limites legais e constitucionais para a busca da verdade atingível, sendo ilícito permitir-se o uso de métodos que violem a dignidade da pessoa humana.

O processo penal garantista impõe limites ao poder do Estado, na persecução penal, limitando-se à busca da verdade atingível ao respeito ao justo processo (*fair trial*).

Ao mesmo tempo em que se deve garantir a liberdade na produção de provas, os meios de obtenção de prova e os meios de prova devem ser legítimos e juridicamente admissíveis.

O direito ao justo processo é consagrado universalmente, sendo que o direito à prova é consagrado em diversos tratados internacionais de direitos humanos.

As provas, para serem admitidas no ordenamento jurídico, devem ser pertinentes e relevantes ao deslinde da causa e devem ser produzidas de acordo com as normas legais e princípios constitucionais.

A distinção entre prova ilegítima e ilícita é fundamental para a análise de seus efeitos no processo. A prova ilegítima viola direito processual e será considerada nula, já a prova ilícita, que viola direito material, é inadmissível e deve ser desentranhada dos autos.

Nossa Constituição veda a utilização de provas obtidas por meios ilícitos no processo, sendo certo, entretanto que esta pode vir a ser admitida se for para absolver o acusado.

O procedimento probatório necessita de uma metodologia procedimental ampla, a matéria acerca da legalidade da prova requer uma sistematização com relação a sua origem, conteúdo e relevância, no sentido que se possa aferir acerca de sua licitude, sempre adequando o princípio da busca da verdade atingível com os direitos fundamentais, com a adoção, do princípio da proporcionalidade.

A cooperação jurídica internacional está em contato com uma constelação de Estados, devendo ser feita uma coordenação das opções locais das diversas Nações para que seja viável esta colaboração interestatal, na busca da paz mundial e da preservação das garantias fundamentais universalmente consagradas. A diversidade de sistemas constitui um dos maiores empecilhos à cooperação jurídica internacional em matéria penal.

No campo da cooperação jurídica internacional é dever das nações não só estabeleceram políticas de combate às atividades criminosas, mas também, paralelamente a isso, promover uma padronização sistêmica quanto aos procedimentos processuais e meios de provas, sempre, em última análise, na verificação da verdade atingível, obedecendo o direito à ampla defesa, ao contraditório e à paridade de armas.

Os problemas de implementação da cooperação jurídica em matéria penal não se limitam à ausência de sistematização, mas também ao desconhecimento dos operadores quanto aos mecanismos existentes e sua tramitação.

A admissibilidade da prova pela via cooperacional pressupõe o respeito aos direitos individuais, ao justo processo, assegurado pelos direitos humanos.

A cooperação jurídica em matéria penal, no âmbito regional, está bem mais desenvolvida na União Europeia, do que no MERCOSUL.

A cooperação jurídica internacional em matéria penal, no que se refere à produção da prova, pode ser feita com a existência de tratados ou sem. O Brasil é signatário de diversos tratados cooperacionais, com inúmeros países, entretanto, embora existam pontos em comum, constata-se uma desarmonia legislativa. V.g. a possibilidade da prova obtida via cooperacional ser utilizada em outros procedimentos, a exigência de dupla incriminação, etc.

Por mais que se deseje cooperar e que, pelo princípio da confiança, o sistema jurídico de outro Estado-Nação deva ser considerado válido, não se há de admitir no Brasil a integração no ordenamento jurídico de meios de provas ou de obtenção de provas que violam a dignidade humana, a intimidade, a vida privada, e os demais direitos individuais, sob pena de se gerar insegurança jurídica e afrontar a ordem pública.

Diante da ausência de linearidade no tratamento e alcance das questões relacionadas às liberdade individuais e ao sigilo bancário, a prova obtida pode ser inadmissível em nosso país.

Na análise da prova produzida pela cooperação jurídica internacional há que se resguardar o núcleo essencial dos direitos fundamentais.

A cooperação jurídica internacional em matéria penal desenvolveu-se com viés repressivo. No entanto, deve ser utilizada também pela defesa, com eficácia, garantindo-se a almejada paridade de armas, mesmo antes da existência de ação penal.

O respeito aos direitos humanos e as garantias inerentes ao justo processo não constituem um empecilho à cooperação em matéria penal.

Há que se permitir que a defesa possa requerer, com a mesma eficácia que a acusação, a cooperação jurídica internacional, visando a obtenção de meios de prova, meios

de obtenção de prova ou mesmo provas emprestadas que comprovem sua inocência ou diminuam sua culpabilidade.

Deve-se criar na mentalidade dos aplicadores do direito e dos diplomatas que negociam os tratados cooperacionais, uma visão mais equânime quanto aos direitos da defesa.

Enquanto para a Polícia e para o Ministério Público e para o próprio poder judiciário são criados mecanismos e redes de cooperação, existindo relacionamento direto entre esses órgãos, não se garante a defesa às mesmas possibilidades, ficando esta à margem destes novos indispensáveis instrumentos.

Quiçá a constituição de valores comuns, como os contidos nos direitos humanos, seja capaz de propiciar uma cooperação mais equilibrada, sem que sejam desrespeitadas as diversidades culturais de cada nação.

## BIBLIOGRAFIA


ABADE, Denise Neves. *Direitos fundamentais na cooperação jurídica internacional. Extradição, Assistência Jurídica, Execução de Sentença Estrangeira e Transferência de Presos*. São Paulo: Saraiva, 2013.

ABBAGNANO, Nicola, *Dicionário de Filosofia*, São Paulo: Martins Fontes, 1998.

ABREU DALLARI, Dalmo de. *Elementos de Teoria Geral do Estado.* 22ª edição, atualizada. São Paulo: Saraiva, 2001.

_____. *Direitos Humanos e Cidadania.* São Paulo: Moderna, 1998.

ACCIOLY, Hildebrando. *Manual de Direito Internacional Público.* São Paulo: Saraiva, 2005.

ALEXY, Robert, *Teoria dos Direitos Fundamentais*. SILVA, Virgílio Afonso da (trad.), 2ª ed., São Paulo: Malheiros, 2011.

ALBUQUERQUE MELLO, Celso D. de. *Curso de Direito Internacional Público*, 14ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de. *O* sigilo no sistema democrático *in* YARSHELL, Flávio Luiz e MORAIS, Mauricio Zanoide de. *Estudos em Homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo: DPJ, 2006.

ALMEIDA, Joaquim Canuto Mendes de. *Ação Penal.* São Paulo: Saraiva, 1938

_____. *A contrariedade na instrução criminal.* São Paulo, 1937.

_____ *Princípios Fundamentais do Processo Penal. A contrariedade na instrução criminal. O direito de defesa no inquérito policial. Inovações do Anteprojeto de Código de Processo Penal.* São Paulo: Revista do Tribunais, 1973.

ALMEIDA, Paulo Roberto. *Mercosul: Fundamentos e Perspectivas*. São Paulo: LTr, 2000.

ALTAVILA, Jayme de. *Origem dos direitos dos povos.* São Paulo: Ícone, 1989.

ALVES, Cleber Francisco. *O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: o enfoque da doutrina social da igreja.* Rio de Janeiro: renovar, 2001.

ALVES, Rogério. "*Os Recursos como indicadores as saúde processual. Querem-se vivos ou mortos?" in* Que Futuro para o Direito Processual Penal? Simpósio em homenagem a Jorge de Figueiredo Dias, por ocasião dos 20 anos do Código de Processo Penal Português. Portugal: Coimbra Editora, 2009, pp 127-134.

AMBOS, Kai. *A Reforma do Processo Penal no Brasil e na América Latina*. Método.

_____LIMA, Marcelo Polastri. O Processo Acusatório e a vedação probatória, Livraria do Advogado. Porto Alegre, 2009.

AMODIO, Ennio. analisando o sistema europeu, *in archivio.rivistaaic.it/material/convegni/roma/20021114/amodio.html.*

ANDÉCHAGA, Luis Ortúzar. *Aplicación Judicial del Derecho Comunitario*. Madrid: Trivium, 1992.

ANDRADE, Agenor Pereira. *Manual de Direito Internacional Público*. São Paulo: Saraiva, 2002.

ANDRADE, J.C. VIEIRA DE, A Carta Europeia dos Direitos Fundamentais e as Constituições Nacionais, *in Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia*, Coimbra Editora, Coimbra, 2001.

ANDRADE, J. L., *A globalização, o crime organizado e a corrupção,* disponível em HTTP/WWW.arbil.org/(65)andr.htm.

ANDREUCCI, Ricardo Antunes. *Direito Penal e Criação Judicial*. São Paulo: Revista dos Tribunais,1989.

AN-NA'IM, Abdullahi Ahmed. "*Why should Muslims abandon Jihad? Human Rights and the future of internationa Law" in* International Law and the Third World. Nova Iorque: Routledge-Cavendish Taylor & Francis Group, 2010.

ANSELMO, Marcio Adriano, Cooperação Internacional em matéria penal no âmbito do Mercosul – Anatomia do Protocolo de San Luis, *in* BALTAZAR JÚNIOR e LIMA, Luciano Flores (org.), *Cooperação jurídica internacional em matéria penal*, Porto Alegre: Verbo Divino, 2010.

ANTOKOLETZ, Daniel. *Tratado de Derecho Internacional Público. 2 vols*. Buenos Aires: La Facultad, 1951.

AQUINO, José Carlos G. Xavier de. *A prova testemunhal no processo penal brasileiro,* 4ª edição revista e ampliada (capítulo novo sobre a Lei de proteção às vítimas, testemunhas e acusados colaboradores). São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

ARANHA, Alberto José Q. T. de Camargo. *Da prova no processo penal,* 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 1999.

ARAUJO, Nadia de. Cooperação Jurídica Internacional no Superior Tribunal de Justiça. Comentários à Resolução nº 9/2005. Rio de Janeiro, São Paulo, Recife: Renovar, 2010.

_____ A importância da Cooperação Jurídica Internacional para a Atuação do Estado Brasileiro no Plano Internacional *in Manual de Cooperação Jurídica Internacional e Recuperação de Ativos. Cooperação em matéria penal*. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2008.

ARAÚJO, José Laércio. *Intimidade, Vida Privada e Direito Penal*. São Paulo: Habeas Editora.

ASHWORTH, Andrew. *Principles of Criminal Law,* 3ª edição. Nova Iorque: Oxford University Press, 1999.

ASSIS MOURA, Maria Thereza Rocha de. *A Prova por Indícios no Processo Penal, Reimpressão*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

_____ *Justa Causa para a Ação Penal – Doutrina e Jurisprudência.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

AUGUST, Ray. *Public International Law*. New Jersey (EUA): Prentice Hall, 1995.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos.* 12ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2011

AZKOUL, Marco Antonio. *A Polícia e sua função constitucional,* 1ª edição. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.

BACIGALUPO, Enrique. *Derecho penal economico.* Buenos Aires: Hammurabi, 2004.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. *Ônus da Prova no Processo Penal.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

BALTAZAR JÚNIOR, José Paulo; LIMA, Luciano Flores de. *Cooperação Jurídica Internacional em matéria penal.* Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010.

BARBOSA, Rui. *Oração aos Moços,* 16ª edição. Rio de Janeiro: Ediouro, 1999.

BARRA, Rubens prestes. *Estudos jurídicos, em homenagem a Manoel Pedro Pimentel*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1992, p.302.

BARRETO, Ireneu Cabral. *A Convenção Europeia dos Direitos do Homem Anotada*. 3ª ed. rev. e actualizada. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

BARROS, Marco Antonio de. *A busca da verdade no processo penal.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

BASSIOUNI, M. Cherif. *International Criminal Law*. New York: Transnational Publishers, Inc, 2000.

BASTOS, Celso Ribeiro e MARTINS, Ives Gandra, *Comentários à Constituição do Brasil*, 2º vol., São Paulo: Saraiva, 1989.

BAUM, Lawrence. *A suprema corte Americana.* Rio de Janeiro: Forense, 1987.

BAXI, Upendra. "*What may the 'Third World' expect from International Law?" in* International Law and the Third World. Nova Iorque: Routledge-Cavendish Taylor & Francis Group, 2010.

BECCARIA, Cesare, *Dos delitos e das penas.* Tradução de Lucia Guidini e Alessandro Berti Contessa, São Paulo: Martins Fontes, 1991.

BECHARA, Fábio Ramazzini. *Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal. Eficácia da prova produzida no exterior*. São Paulo: Saraiva, 2011.

BELLI, Benoni, A politização dos direitos humanos. O Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas e as Resoluções sobre Países, São Paulo: Perspectiva, 2009.

BELLOQUE, Juliana Garcia. *Sigilo bancário.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita; BERCOVICI, Gilberto; MELO, Claudinei de. *Direitos Humanos, Democracia e República.* São Paulo: Quartier Latin, 2009.

BERTOLINO, Pedro J. *El debido proceso penal*, La Plata, Platense, 1986.

BILDER, R. B. *"Na overview of international human rights law". In:* Hannum, H (editor). *Guide of International Human Rights Practice,* 2ª ed. Philadelphia: University of Pennsulvania Press, 1992.

BOBBIO, Norberto; O Terceiro Ausente. Ensaios e discursos sobre a paz e a guerra. (trad.) Daniela BeccacciaVersiani, (org.) PeitroPolito; prefacio da edição brasileira Celso Lafer, Barueri: Manole, 2009.

_____ *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant,* 4ª edição. Brasília: UNB, 1997.

_____. *Liberalismo e Democracia.* Tradução de Marco Aurélio Nogueira, 3ª edição. São Paulo: Brasiliense, 1990.

_____. *A Era dos direitos.* Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOGGIANO, Antonio. *Teoria del derecho internacional – las relaciones entre los ordenameientos jurídicos.* Buenos Aires: La ley, 1996.

BOSON, Gerson de Brito. *Direito Internacional Público O Estado em Direito das Gentes*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.Cambridge University Press, 1999.

BOOTH, Ken e outros. *Human Rights in Global Politics.*

BOURGEOIS, L. La solidarité, *in* ABBAGNANO, Nicola, *Dicionário de Filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

BOULOC, Bernard; BEDO, Réginald de; LEGROS, Pierre. *Le droit au silence et la détention provisoire.* Bruxelas: Bruylant, 1997.

BRITO, Wladimir. "*Processo Penal Internacional"* in: Que Futuro para o Direito Processual Penal? Simpósio em homenagem a Jorge de Figueiredo Dias, por ocasião dos 20 anos do Código de Processo Penal Português. Portugal: Coimbra Editora, 2009, pp 207-246

BROOKS, Peter. *Troubling confessions.* Chicago: Chicago Press, 2000.

BULOS, Uadi Lammêgo, *Curso de Direito Constitucional.* 6ª ed., ver. atual. São Paulo: Saraiva, 2011;

BUENO, José Antonio Pimenta. *Apontamentos sobre o Processo Criminal Brasileiro.* 2ª edição. Rio de Janeiro: Empreza Nacional do Diário, 1857.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. *O direito na sociedade complexa.* São Paulo: Max Limonad, 2000.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e teoria da Constituição,* 7ª edição. Coimbra: Almedina, 2003.

_____ *Estudos sobre Direitos Fundamentais*. Coimbra e São Paulo: Coimbra Editora e Revista dos Tribunais, 2008.

CAPEL, José Sáez. *Seguridad, proceso penal y derechos humanos en America latina y el caribe.* Buenos Aires: Proa XXI, 2004.

CARNELUTTI, Francesco. *As Misérias do Processo Penal*. Tradução de José Antonio Cardinalli, São Paulo: Conan, 1995.

_____*La prueba civil,* Niceto Alcalá-Zamora y Castilho (trad.), Buenos Aires: Depalma, 1979.

CARVALHO RAMOS, André de. *Direitos humanos na integração econômica*, São Paulo: Renovar, 2008.

_____ *"O diálogo das cortes: O Supremo Tribunal Federal e a Corte Interamericana de Direitos Humanos" in* AMARAL JUNIOR, Alberto do; JUBILUT, Liliana Lyra. *O STF e o direito internacional dos direitos humanos.* São Paulo: Quartier Latin, 2009

_____ *Processo Internacional de Direitos Humanos.* Rio de Janeiro: renovar, 2002.

_____ *Responsabilidade internacional por violações de direitos humanos.* São Paulo: Renovar, 2004.

CARVALHO, Salo de. *A Política Criminal de Drogas No Brasil – Estudo Criminológico e Dogmático*, 4ª edição, ampliada, atualizada e com comentários à Lei 11.343/06. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CASELLA, P. B.; SANCHES, R. E. (org.), *Cooperação judiciario internacional.* 1., Forense, Rio de Janeiro, 2005.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. "*Cooperação Internacional na execução da pena: a transferência de presos"in* Revista Brasileira de Ciências Criminais 71, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. São Paulo, 2008.

CASTILHO, Ricardo. Direitos Humanos, Saraiva. SãoPaulo, 2010.

CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. A constituição aberta e os direitos fundamentais, 2ª edição, Forense: Rio de Janeiro, 2010.

CATENA, Victor M. Moreno. *El secreto em La prueba de testigos Del proceso penal.* Madri: Montecorvo, 1980.

CAVARÉ, Louis. *Le Droit International Public Positif. 2 vols*. Paris: A. Pedone, 1951.

CENEVIVA, Walter. *Segredos profissionais,* São Paulo, Malheiros. 1996;

CERVINI, Raúl, Tavares. Juarez, *Princípios da cooperação judicial penal internacional no protocolo do Mercosul*. São Paulo: RT, 2000.

CERVINI, Raúl. "*Tóxicos – Criminalidad Organizada: Su dimension econômica" in* Justiça Penal - 3: Críticas e Sugestões – O Crime Organizado (Itália e Brasil). A Modernização da Lei Penal, 1ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995, pp 117-148.

CLÈVE, Clêmerson Merlin e FREIRE, Alexandre Reis Siqueira, Algumas Notas Sobre Colisão de Direitos Fundamentais, *in* GRAU, Eros Roberto e CUNHA, Sérgio Sérvulo da (coord.). *Estudos de Direito Constitucional em Homenagem a José Afonso da Silva*. da (Org.). *Estudos de direito constitucional em homenagem a José Afonso da Silva*. São Paulo:Malheiros, 2003.

CHAZOURNES, Laurence Boisson de e SANDS, Philippe. *International Law, the International Court of Justice and Nuclear Weapons*. Cambrige: Cambridge University Press, 1999.

CHIAVARIO, Mario e outros. *Procedure Penali D´Europa*. Itália: Cedam, 2001.

CHIMENTI, Francesco, *O processo penal e verdade material: teoria da prova*. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

CHOUKR, Fauzi Hassan. "*O relacionamento entre o Ministério Público e a Polícia Judiciária no processo penal acusatório" in* Processo Penal e Estado de Direito. Campinas: Edicamp, 2002.

_____*Estudos do Processo Penal. O Mundo à Revelia,* 1ª edição. Campinas: Agá Juris, 2000.

_____*A convenção Americana dos Direitos dos Humanos e o Direito Interno Brasileiro*. Bauru: Edipro, 2001.

_____*Processo Penal à luz da constituição,* São Paulo: Filiada, 1ª ed., 1999.

CHOUKR, Fauzi Hassan e AMBOS, Kai. *Tribunal Penal Internacional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*. 18ª ed., Malheiros, 2002, São Paulo COELHO,

Rodrigo Meirelles Gaspar. *Proteção Internacional dos direitos humanos.* Curitiba: Juruá, 2007.

COLOMBER, Juan-Luis Gómez, A investigação criminal Problemas atuais e perspectivas e Unificação Internacional, in CHOUKR, Fauzi Hassan e AMBOS, Kai (cord.), CHOUKR, Fauzi Hassan (trad.), *Processo penal e estado de direito,* Campinas: Edicamp, 2002.

COMAPARATO, Fabio Conder. *A afirmação histórica dos direitos humanos,* 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 2001.

CORDANI, Dora Cavalcanti. "*Cooperação Jurídica Internacional em matéria penal no Brasil*" *in* Crimes Econômicos e Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2008.

CORREIA, Theresa Rachel Couto. *Corte Internacional Americana de Direitos Humanos*. Repercussão Jurídica das Opiniões Consultivas Curitiba: Juruá, 2008.

COSTA ANDRADE, Manuel da. "*Métodos Ocultos de Investigação (Plädoyer para uma Teoria Geral)" in* Que Futuro para o Direito Processual Penal? Simpósio em homenagem a Jorge de Figueiredo Dias, por ocasião dos 20 anos do Código de Processo Penal Português. Portugal: Coimbra Editora, 2009, pp 525-551.

_____ *Sobre as proibições de prova em processo penal. reimpressão*, Portugal: Coimbra,2006.

COSTA, José Augusto Fontoura. *Normas de Direito Internacional Aplicação Uniforme do Direito Uniforme*. São Paulo: Atlas, 2000.

COSTA, Paula Bajer Fernandes Martins da. *Igualdade no Direito Processual Penal Brasileiro.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001

COSTA JUNIOR, Paulo José. *Agressões à Intimidade – O espisódio Lady Di.* São Paulo: Malheiros, 1997.

CRETELLA JUNIOR, José. *Comentários à constituição brasileira de 1988*, Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1990, v. I; 2ª ed.,1991, v. II;

CRUZ, Gabriel Dias Marques da. *Arguição de descumprimento de preceito fundamental*. São Paulo: Malheiros, 2011.

CUNHA, José Damião da. *"Ne Bis in Idem e Exercício da Acção Penal" in :*Que Futuro para o Direito Processual Penal? Simpósio em homenagem a Jorge de Figueiredo Dias, por ocasião dos 20 anos do Código de Processo Penal Português. Portugal: Coimbra Editora, 2009, pp 553-581.

CUNHA, J.S. Fagundes e BALUTA, José Jairo. *O Processo Penal à Luz do Pacto de São José da Costa Rica. A vigência e supremacia sobre o direito interno brasileiro (dec. 678/92).* Curitiba: Juruá, 1997

CUNHA, Paulo Ferreira da. *"Processo Penal, Rito e Magia. Desafios de Ontem e de Hoje" in* Que Futuro para o Direito Processual Penal? Simpósio em homenagem a Jorge de Figueiredo Dias, por ocasião dos 20 anos do Código de Processo Penal Português. Portugal: Coimbra Editora, 2009, pp 371-381.

DALLARI, Pedro B. A. *Constituição e tratados internacionais.* São Paulo: Saraiva, 2003.

DAVID, René. *Os grandes sistemas do direito contemporâneo.* São Paulo: Martins Fontes, 1996.

DAVIES, Malcom, CROALL, Hazel and TYRER, Jane. *Criminal Justice: An Introduction to the Criminal Justice System in England and Wales, Second Edition*. London and New York: Longman, 1998.

DELAMS-MARTY, Mireille. *Processo Penal e Direitos do Homem.* Barueri: Manole, 2004.

DELMANTO JUNIOR, Roberto. *Coleção Estudos de Processo Penal Prof. Joaquim Canuto Mendes de Almeida v. 7 - Inatividade no Processo Penal Brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

DESPREZ, François. *Rituel Judiciaire et procès penal.* Paris: Lextenso, 2009.

RAMOS, Vânia Costa. *O Direito à Não Auto-Inculpação no Processo Penal e Contra-Ordenacional Português*. Coimbra: Coimbra Editora, 2009.

DEZEN, Guilherme Madeira. *Da prova penal. Tipo processual, provas típicas e atípicas. Atualizado de acordo com as Leis 11.689, 11.690/08 e 11.719/08.* Campinas: Millenium, 2008.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. *Teoria geral dos direitos fundamentais.*, 3ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

DINAMARCO, Candido Rangel, *Instituições de Direito Processual Civil*. São Paulo: Malheiros, 2001.

DIP, Ricardo Henry Marques. "*Breves Apontamentos sobre o Pacto de São José da Costa Rica" in* Justiça Penal Críticas e Sugestões -6. 10 Anos da Constituição e a Justiça Penal, Meio Ambiente, Drogas, Globalização, O Caso Pataxó. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

DIREITO, Carlos Alberto. *O Estado Moderno e a Proteção dos Direitos do Homem*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1968.

DIZ, F. M., Instrumentos jurídicos de Cooperación Judicial Penal em La Unión Europea. In: BELMONTE, C. P; MELGARE, P. (Coord). *O direito na sociedade contemporânea: estudos em homenagem ao Ministro José Neri da Silveira.* 1., Rio de Janeiro: Forense, 2005.

DOLINGER, Jacob. *Direito Internacional privado – parte geral.* Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

DÓMINE, María Celilia. "*El terrorismo internacional: um análisis comparado de la nueva legislación antiterrorista y de La actual política criminal" in* Revista Brasileira de Ciências Criminais 75, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. São Paulo, 2008.

DOTTI, René Ariel, *Princípios do processo penal.* Palestra apresentada em Assunção em jul/92, por ocasião do Seminário do XIV Congresso de Ass. Internacional de Direito Penal, Fasc. Ci. Penais. Porto Alegre, v. 6, nº1, p.89, jan/mar 1993.

DUARTE, Antonio Gomes. "*Do Inquérito à Denúncia*. Pará: Editora Cejup, 1996.

ESCOBAR, Raúl Tomás. *El Interrogatorio em La Investigación Criminal. Confesión y torturas. Ritos y sectas. Técnicas para la investigación del delito. Psicologia,*

*Sociologia, Psicopatologia, Parapsicologia, Tercera edición actualizada. nacionales*. Buenos Aires: Editorial Universidad, 1996.

EDWARDS, Carlos Enrique. *Garantías Constitucionales en Materia Penal. Libertad personal. Principio de legalidad. Garantías procesales. La pena y su ejecución. Aplicación de los tratados internacionales*. Buenos Aires: Astrea, 1996.

ESER, Albin. *Sobre La exaltación del bien jurídico a costa de La víctima,* 1ª edição. Tradução de Manuel Cancio Meliá. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 1998.

ESMEIN, Adhémar. *Histoire de la procédure criminelle em France – et spécialement de La rpocédure inquisitoire, depuis Le XIII siécle jusqu'a nos jours.* Paris: Panthéon-Assas, 2010.

ESPÍNOLA, Eduardo. Elementos de Direito Internacional Privado, Rio de Janeiro: Ribeiro dos Santos.

ESTELLITA, Heloísa. *Criminalidade da empresa, quadrilha e organização criminosa.* Porto Alegre: Livraria do advogado, 2009.

FALK, Richard. "International Law and the Future" *in* International Law and the Third World. Nova Iorque: Routledge-Cavendish Taylor & Francis Group, 2010.

FARAH, José Antonio; LIMA, Lopes de. *Constituição européia e soberania nacional.* Leme: Mizuno, 2006.

FARIA COSTA, José de. *Direito Penal e Globalização. Reflexões não locais e pouco globais,* 1º edição. Portugal: Coimbra, 2010.

FERNANDES, Antonio Scarance. *"Crime Organizado e a Legislação Brasileira" in* Justiça Penal - 3: Críticas e Sugestões – O Crime Organizado (Itália e Brasil). A Modernização da Lei Penal, 1ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995, pp 31-56.

_____O Processo Penal Internacional, in CASELLA, Paulo Borba, Celi Jr. e outros, *Direito Internacional, Humanismo e Globalidade*, São Paulo: Atlas, 2008.

_____O equilíbrio na investigação criminal, *in Estudos em homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover*, YARSHAL, Flávio Luiz e ZANOIDE, Mauricio de, São Paulo: DPJ editora, 2005.

_____ O equilíbrio entre a eficiência e o garantismo e o crime organizado *in Revista Brasileira de Ciências Criminais 70*, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. São Paulo, 2008.

_____ O equilíbrio na repressão ao crime organizado I*n* FERNANDES, Antonio Scarance; ALMEIDA, José Raul Gavião de; MORAES, Maurício Zanoide. *Crime organizado – aspectos processuais.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

_____ *Processo Penal Constitucional,* 2ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

_____*Teoria Geral do procedimento e procedimento no processo penal,* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

_____Tipicidade e sucedâneos da prova, *in Provas no processo penal. Estudo comparado.*AntonioScarance Fernandes, José Raul Gavião de Almeida, Maurício Zanoide de Moraes (coord.), São Paulo: Saraiva, 2011.

_____Prova e sucedâneos da prova no processo penal (Extraído do relatório para a XX Jornadas Ibero americanas de direito processual penal em Málaga, Espanha 2006), *in Revista Brasileira de Ciências Criminais,* São Paulo: RT, nº 66, maio/junho de 2007.

FERNANDES, Francisco. *Dicionário de Sinônios e Antônimos de língua portuguesa,* 7ª edição. São Paulo: Globo, 1998.

FERRAJOLLI, Luigi, *Direito e Razão. Teoria do Garantismo Penal,* 2ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

_____*Garantismo. Una Discusión sobre Derecho Y Democracia.* Tradução de Andrea Greppi. *Madrid*: Editorial Trotta, 2009.

_____*Uma discusión sobre derechoyu democracia.* 2ª ed., Madrid: Trotta, 2009 e, do mesmo autor *Direito e Razão. Teoria do Garantismo Penal,* 6ª ed., Ana Paula ZOMER, Fauzi Hassan CHOUKR, JuaresTAVARES e Luis Flávio GOMES (trad.), São Paulo: RT, 2000.

FERREIRA FILHO, Gonçalves*: Direito Constitucional Internacional*, 2ª ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2000.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. "*A concretização dos princípios constitucionais no Estado Democrático de Direito" in* Estudos em Homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover. São Paulo: DPJ, 2006.

FIGARO, André Domingues. Comentários à reforma do judiciário, São Paulo: Premer Máxima, 2005.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. *Questões Fundamentais do Direito Penal Revisadas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

_____*Clássicos Jurídicos. Direito Processual Penal,* 1ª edição. Portugal: Coimbra Editora, 2004.

FIGUEIREDO STEINER, Sylvia Helena de. *A Convenção Americana sobre Direitos Humanos e sua Integração ao Processo Penal Brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

FLETCHER, George P.; OHLIN, Jens D.. *Defendiendo a la Humanidad*. Buenos Aires: Hammurabi, 2009.

FLORIAN, Eugenio. *De lãs pruebas penales, Tomo I.* Santa Fé de Bogotá: Temis, 1998.

FRANCO SOBRINHO, Manuel de Oliveira. *Afirmações na prática do Direito Internacional*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1960.

FOSTER, Nigel. Fosteron EU Law, 3ª edição. Nova Iorque: Oxford, 2011.

FUX, Luiz; NERY JR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. *Processo e Constituição.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

GALINDO, George Rodrigo Bandeira. *Tratados Internacionais de direitos humanos e constituição brasileira.* Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

GEMAQUE, Silvio Cesar Aroucki. A necessária influência do Processo Penal Internacional no Processo Penal Brasileiro. Tese de doutorado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2010.

GIACOMOLLI, Nereu José. *Legalidade, oportunidade e consenso no processo penal. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2006.*

GINTNER, Luiz José. *Em busca de Liliput*. 2. ed. - Rio de Janeiro: Litteris, 1997.

GLENNY, Misha. MacMáfia. *Crime sem fronteiras*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

GOLOMER, Juan-Luis Gómez. A investigação criminal – Problemas atuais e perspectivas de unificação internacional. *in Processo Penal e Estado de Direito*. Campinas: Edicamp, 2002, pp 199-244.

GOMES, Luiz Flávio; PIOVESAN, Flávia *O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos e o direito brasileiro.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

GOMES, Luiz Flávio. *Estudos de Direito Penal e Processo Penal,* 1ª edição, 2ª tiragem. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. *A Motivação das Decisões Penais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

_____Notas sobre a terminologia da prova (reflexos no processo penal brasileiro) *in Estudos em Homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo: DPJ, 2005.

_____*Direito a Prova no Processo Penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____*Escritos em Homenagem a Alberto Silva Franco*. São Paulo: Revista dos Tribunais.

_____ Breves Anotações Sobre a Temática das Provas no Projeto de Código de Processo Penal (Projeto nº 156/2009 do Senado Federal), *in Revista do Advogado* nº 113, AASP, 2011.

GONÇALVES, Flávio José Moreira. Notas para a caracterização epistemológica da teoria dos direitos fundamentais *in Dos Direitos Humanos aos Direitos Fundamentais*, Livraria do advogado. Porto Alegre, 2007.

GRAU, Eros Roberto; CUNHA, Sérgio Sérvulo da. *Estudos de direito constitucional.* São Paulo: Malheiros, 2003.

GRECO FILHO, Vicente. *Interceptação telefônica*, 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 2005.

_____*Tutela Constitucional das Liberdades. S*ão Paulo: Saraiva, 1989.

_____ *Manual de Processo Penal,* 7ª edição, revista, atualizada e ampliada com a colaboração de João Daniel Rassi. *S*ão Paulo: Saraiva, 2009.

_____*GRECO,* Alessandra Orcesi Petro. *A prova penal no contexto da dignidade da pessoa humana.* In: Revista do Advogado n° 99. Associação dos Advogados de São Paulo – AASP. 20 anos da Constituição. Ano XXVII. Setembro de 2008.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *O processo constitucional em marcha.* São Paulo: Max Limond, 1985.

_____ *Interrogatório do réu e direito ao silêncio*. Ciência Penal, São Paulo, v.3, n.1, p.15-31, 1976.

_____Processo Penal Transnacional: linhas evolutivas e garantias processuais, in *Revista Brasileira de Ciências Criminais. Ano 3, no. 9.* janeiro – março, 1995.

_____FERNANDES, Antonio Scarance; GOMES FILHO, Antonio Magalhães. *As nulidades no processo penal, 12*ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

_____ *O processo em sua unidade*, São Paulo, Saraiva, 1978.

GUERRA, Sidney. *Curso de Direito Internacional Público*, 7ª ed., São Paulo: Saraiva, 2013.

_____*Direitos Humanos. Curso Elementar*, São Paulo: Saraiva, 2013.

_____*Liberdades públicas e processo penal- as interceptações telefônicas.* 2ª ed. São Paulo: RT, 1982.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. *A filosofia do direito aplicada ao direito processual e à teoria da constituição.* São Paulo: Atlas, 2001.

_____ Direitos fundamentais, processo e princípio da proporcionalidade *in Dos Direitos Humanos aos Direitos Fundamentais*. Livraria do advogado. Porto Alegre, 2007.

GUERREIRO, A; *Cooperação penal no Mercosul.* Seminário da Escola Superior do Ministério Público Federal realizado no Rio Grande do Sul, out. 2001.

HABERLE, Peter. *Estado constutucional cooperativo.* Trad. De Marcos Maliska e Elisete Antoniuk. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

HÄBERLE, Peter. MALISKA, Marcos Augusto e ANTONIUK, Elisete (trad.), *Estado Constitucional Cooperativo*, Rio de Janeiro, São Paulo e Recife: Renovar, 2007.

HASSEMER, Winfried. *Direito Penal Libertário.* Tradução de Regina Greve; coordenação e supervisão de Luiz Moreira. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

HESSE, Konrad. Temas fundamentais do direito constitucional. São Paulo: Saraiva, 2009.

HOLLIS, Martin; SMITH, Steve. *Explaining and understanding international relations.* Nova Iorque: Clarendon Press, 2011

ILLUMINATI, Giulio, Responsabile dell' unità di ricerca, in www.ricaritaliana.it/prin/unita_op-2005122029_htm.

JACKSON, Vicki. Transnational challenges to constitutional Law: convergence, resitance, engagement in *Federal Law Review*, vol. 35, 2007, pp. 161-186.

JAKOBS, Günther. *Ciencia del Derecho: técnica o humanística*? 1ª edição. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 1996.

JO, Hee Moon. *Introdução ao Direito Internacional*. São Paulo: LTr, 2000.

JORGE, Manuel e NETO, SILVA. *O princípio da máxima efetividade e a interpretação constitucional*.São Paulo: LTr, 1999.

KAPLAN, Morton. KATZEMBACH, Nicholas. *Fundamentos Políticos del Derecho Internacional*. México-DF: Limusa-Wiley, 1965.

KELSEN, H. *Princípios do direito internacional.* Ijuí: Unijuí, 2010

KLEEBANK, Susan. *Cooperação judiciária por via diplomática: avaliação e propostas de atualização do quadro normativo*. Brasília: Instituto Rio Branco. Fundação Alexandre de Gusmão, 2004.

KLIKSBERG, Bernardo. Mitos e realidades sobre a criminalidade na América latina. *in Revista Brasileira de Ciências Criminais 73*, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. São Paulo, 2008.

KLOEPFER, Michael, Os direitos fundamentais da lei fundamental: sucessos, fraquezas, tarefas para o futuro. *in*. LEITE, Jorge Salomão; SARLET, Igo Wolfgang e CARBONELL, Miguel (Cord.). *Direitos Deveres e Garantias Fundamentais*. Salvador: Jus PODIVM, 2011.

KRIELI, Martin. *Introducción a la teoria del Estado.* trad. Eugênio Bulygin, Buenos Aires: Depalma, 1980.

KYMLICKA, Will, Multiculturalismo Liberal e Direitos Humanos, in SARMENTO, Daniel, IKAWA, Daniela e PIOVESAN, Flávia (cord.). *Igualdade, Diferença e Direitos Humanos*, 2ª tiragem, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

LAFER, Celso. *A Internacionalização dos Direitos Humanos*: *Constituição, racismo e relações internacionais*. São Paulo: Manole, 2005.

_____. *A reconstrução dos direitos humanos.* São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

_____. *Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), in* MAGNOLI, Demétrio (org.), *História da Paz: Os Tratados que desenharam o planeta.* São Paulo: Contexto, 2008.

LEITE, Inês Ferreira. *O Conflito de Leis Penais. Natureza e Função do Direito Penal Internacional*, Portugal: Coimbra Editora, 2008.

LEOWENSTEIN, Karl, Soveringnty and International Co-operation, *in The American Journal of International Law*, vol. 48, nº 2, apr., 1957, p 222/244. www.jstor.org.stable/2194372.

LEWANDOSWSKI, Enrique Ricardo, "Globalização e Soberania", *in Direito Internacional, Humanismo e Globalidade,* org. Guido Fernando Silva Soares, Paulo Borba Casella *et al*, São Paulo: Atlas, 2008.

LIMA, Luciano Flores de e ARAS, Vladimir. BALTAZAR JÚNIOR, José Paulo e LIMA, Luciano Flores de (org.). Cooperação Internacional Direta pela Polícia ou Ministério Público, in C*ooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal.* Curitiba: Verbo Divino, 2010.

LIMA, Marcellus Polastri; SANTIAGO, Nestor Eduardo Araruna. *A renovação processual penal após a constituição de 1998*. Rio de Janeiro: Lumen Juirs, 2009.

_____. As provas vedadas no processo penal brasileiro-vedação de produção e eventual possiblidade de sua utilização, *in* AMBOS, Kai, LIMA e Marcellus Pastri, *O processo acusatório e a vedação de probatória. Perante as realidades alemã e brasileira, com a perspectiva brasileira já de acordo com a reforma processual de 2008. Leis 11.6.89, 11.690 e 11.719*, Porto Alegra: Livraria do Advogado, 2009.

LIMA, Maria Rosynete Oliveira. *Devido Processo Legal*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1999.

LITRENTO, Oliveiros. *Manual de Direito Internacional Público. 2. ed*. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

LLANES, Oscar B. *Direito Internacional Público Instrumento das Relações Internacionais*. Brasília-DF: Horizonte editora, 1978.

LOPES JR., Aury. *Introdução crítica ao processo penal*. Rio de Janeiro: Lumes Juris, 2010.

_____*(Re)descobrindo as teorias acerca da natureza jurídica do _ processo (penal) in* Revista Brasileira de Ciências Criminais 75, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. São Paulo, 2008.

_____O interrogatório online no processo penal: entre a assepsia judiciária e o sexo virtual. Boletim IBCCRIM. São Paulo, v.13, n.154, p. 6-7, set. 2005.

_____Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional, 3ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

LOPES JR., Aury e BADARÓ, Gustavo Henrique. *Direito ao Processo Penal no Prazo Razoável*, 2ª edição revisada e atualizada com as leis. Rio de Janeiro: Lumes Juris, 2009.

LOSANO, Mario G. *Os grandes sistemas jurídicos: introdução aos sistemas jurídicos europeus e extra-europeus*. Tradução de Marcela Varejão. Revisão da tradução de Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

_____ Uma carta fundamental: para a União Européia: Constituição ou Tratado? *in* MESQUITA BENEVIDES, Maria Victoria de, BERCOVICI, Gilberto e MELO, Claudineu de (org.), *Direitos humanos, democracia e república. Homenagem a Fábio Konder Comparato*, São Paulo: Quartier Latin, 2009.

LOUREIRO, Flávia Noversa. *"A (I)Mutabilidade do Paradigma Processual Penal Respeitante aos Direitos Fundamentais em Pleno Século XXI" in* Que Futuro para o Direito Processual Penal? Simpósio em homenagem a Jorge de Figueiredo Dias, por ocasião dos 20 anos do Código de Processo Penal Português. Portugal: Coimbra Editora, 2009, pp 269-289.

LUZ, Nelson Ferreira da. *Introdução ao Direito Internacional Público*. São Paulo: Saraiva, 1963.

MACHADO, Maíra Rocha. *Internacionalização do direito penal. A gestão de problemas internacionais por meio do crime e da pena, 1*ª edição. São Paulo: Editora 34/Edesp, 2004.

_____Cooperação Penal Internacional no Brasil: as cartas rogatórias passivas. In *Revista Brasileira de Ciências Criminais 53*, março-abril, 2005.

MACHADO, Maria Costa Neves, Direito à Diferença Cultural. A igualdade e a diversidade cultural dos seres humanos. O direito à diferença cultural na atualidade. Curitiba: Juruá, 2010.

MADLENER, Kurt. *"Meios e Métodos para Alcançar-se no Processo Penal as Metas de "Prazo Razoável" e de "Celeridade". Observações a Respeito da Justiça Alemã" in* Que Futuro para o Direito Processual Penal? Simpósio em homenagem a Jorge de Figueiredo Dias, por ocasião dos 20 anos do Código de Processo Penal Português. Portugal: Coimbra Editora, 2009, pp 645-670.

MADRUGA, Antenor. O Brasil e a jurisprudência do STF na Idade Média da Cooperação Jurídica Internacional, *in: sitio da internet: www. rogatória.com.br*.

_____ Cooperação e Assistência Jurídica Internacional, *in http://www.conjur.com.br/2011-out-19/cooperacao-internacional-cooperacao-assistencia-juridica-internacional*

MAGALHÃES GOMES. Mariangela Gama de, *O princípio da proporcionalidade no processo penal*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MAGNOLI, Demétrio *et al*. *História da paz.* São Paulo: Editora Contexto, 2008.

_____*Relações Internacionais – teoria e história.* São Paulo: Saraiva, 2004.

MAIER, Julio B. J. *Derecho Procesal Penal, I- fundamentos,* 2ª edição. Buenos Aires: Editores Del puerto, 1992.

MAIER, Pauline. *Making the declaration od independence.* Nova Iorque: Alfred A. Knopf, 1997.

_____A Ética Judicial no Trato Funcional com as Associações Criminosas que seguem o Modelo Mafioso *in Justiça Penal* - 3: Críticas e Sugestões – O Crime Organizado (Itália e Brasil). A Modernização da Lei Penal, 1ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995, pp 77-88.

MALAN, DIOGO RUDGE. *Direito ao confronto no processo penal*. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2009.

MALARINO, Ezequiel, AMBOS, Kai. *Persecução Penal Internacional na América Latina e Espanha.* São Paulo: Tradução e Organização IBCCrim:, 2003.

MALATESTA, Nicola Framarino dei. *A lógica das provas em matéria criminal, dois volumes.* São Paulo: Saraiva, 1960.

MALCHER, J.L. da Gama. *Manual de Processo Penal,* 3ª edição. São Paulo: Freitas Bastos, 2009.

MANS, J. M. *Los princípios generales del derecho.* Barcelona: Bosch, 1979.

MARQUES, Claudia Lima. Conflitos de convenções de processo civil internacional: por um diálogo das fontes universais e regionais do Mercosul *in Estudos em Homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo: DPJ, 2006.

MARQUES, José Frederico. *Da Competência em Matéria Penal*. Campinas: Milennium, 2005.

MARQUES, José Frederico, *Elementos de Direito Processual Penal,* vol. II, Campinas: Bookseller, 1997.

MARTINS, Ives Gandra da Silva; MENDES, Gilmar Ferreira. *Controle concentrado de constitucionalidade,* 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 2007.

MARTINS NETO, João dos Passos. *Direitos Fundamentais: Conceito, função e tipos*. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2003.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Tratados Internacionais de Direitos Humanos e Direito Interno*. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____*Coletânea de Direito Internacional*, 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

_____GOMES, Luiz Flávio. *Direito Supraconstitucional.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MEDEIROS, Ana Letícia B. Duarte. *Direito Internacional dos Direitos Humanos na América Latina: uma reflexão filosófica da negociação da alteridade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

MELLO, Celso Albuquerque. *Curso de Direito Internacional Público.* 2 vols. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. *Curso de Direito Internacional Público*. Rio de Janeiro/ São Paulo: Renovar, 2002.

_____ *Direito Constitucional Internacional,* 2ª edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

MELLO, Rodrigo Pereira de. *Provas Ilícitas e sua interpretação constitucional.* Porto Alegre: Saft, 2000.

MENDES DA SILVA, RICARDO PERLINGEIRO, *Auxílio direto, carta rogatória e homologação de sentença estrangeira.* in, Revista de Processo, v. 30, n. 128, p.287-292, out

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional.* 6ª edição, São Paulo: Saraiva, 2011

_____. Proteção Judicial Efetiva dos Direitos Fundamentais. *In. Direitos Fundamentais em Estado Constitucional. Estudos em homenagem a J.J. Gomes Canotilho.* Coord. LEITE, George Salomão e SARLET, Ingo Wolfgang. São Paulo/Coimbra (PT): Revista dos Tribunais/Coimbra, 2009.

_____ Limitações dos direitos fundamentais¸ *in* Mendes, Gilmar Ferreira e BRANCO, Paulo Gustavo Gonet, *Curso de Direito Constitucional*, 6ª edição, São Paulo: Saraiva, 2011

MESQUITA, Maria José Rangel de. *Direito da união européia,* 3ª edição. Lisboa: AAFDL, 2009.

MGBEOJI, Ikechi. "*The civilised self and the barbaric other: imperial delusions of order and the challenges of human security" in* International Law and the Third World. Nova Iorque: Routledge-Cavendish Taylor & Francis Group, 2010.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Manual de cooperação jurídica internacional e recuperação de ativos – Matéria Penal, 1ª edição. Brasília, 2008.

_____*Ministério Público e Investigação Criminal*. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2004;

MIRANDA, Francisco C. Pontes de Miranda. Tratado de Direito Internacional Privado, Rio de Janeiro: José Olímpio.

MIRANDA, Jorge. *Manual de direito constitucional – Tomo IV*, 3ª edição. São Paulo: Coimbra, 2000.

_____ *Manual de direito constitucional – Tomo VI*, 2ª edição. São Paulo: Coimbra, 2005.

_____ MARQUES DA SILVA, Marco Antonio (coord). *Tratado Luso-brasileiro da Dignidade Humana.* 2ª. Ed., Quartier Latin do Brasil, 2009.

MITTERMAIER, C.J.A. *Tratado de prova em matéria criminal*. Campinas: Bookseller, 1997.

MORAES, Alexandre, *Constituição do Brasil interpretada*, 6ª ed., São Paulo: Atlas, 2006.

MORAES, Maurício Zanoide de. *Presunção de Inocência no Processo Penal Brasileiro: análise de sua estrutura normativa para elaboração legislativa e para a decisão judicial.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MORAES, Vinícius Borges de. *Concepções iusfilosóficas do direito penal do inimigo: uma análise da teoria de Gunther Jakobs in* Revista Brasileira de Ciências Criminais 74, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. São Paulo, 2008.

MOREIRA, Vital, aula ministrada no Curso de Direitos Fundamentais, promovido pelo IBCCRIM e pela Universidade de Coimbra, no ano de 2012.

MORO, Sérgio Fernando. Cooperação jurídica internacional em casos criminais: considerações gerais, *in* BALTAZAR JÚNIOR, José Paulo e LIMA, Luciano Flores de (org.). *Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010.

MOSSIN, Heráclito Antonio. *Nulidades no Direito Processual Penal,* 3ª edição. São Paulo: Manole, 2005.

MOUTINHO, José Lobo. *Arguido e Imputado no Processo Penal Português.* Lisboa: Universidade Católica, 2000.

MURCHISON, Matthew. "Extradition's paradox: duty, discretion and rights in the world of non-inquiry" in 40 *Standford Journal of International Law* , 2007, p. 295 e seguintes.

NALINI, José Renato. Acesso à dignidade, *in* YARSHELL, Flávio Luiz e MORAIS, Mauricio Zanoide de. *Estudos em Homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover*, São Paulo: DPJ, 2006.

NA-NA'IN, Abdullahi Ahmed¸ "Why should Muslims abandon Jihad?Human rights and the future of international law", *in International Law and The Third World.Reshaping Justice*.Edity by Ridhard Falk, BalakrishnanRajagopal e Jacqueline Stevens, New York: Routledge-Cavendish, 2008.

NEFF, Stephen C. A Short history of International Law, in. EVANS, Malcom D. (edit.), International Law, Oxfor: Oxford University Press, 2003.

NETO, Luísa. *O Direito Fundamental à disposição sobre o próprio corpo (a relevância da vontade na configuração do seu regime).* Portugal: Coimbra, 2004.

NEVES BATISTA, Francisco das, *O mito da verdade real na dogmática do processo* penal, Rio de Janeiro, São Paulo: Renovar, 2001.

NEYE JR., Joseph S. *Cooperação e Conflito nas Relações Internacionais,* Tradução de Henrique Amat Rêgo Monteiro. São Paulo: Editora Gente, 2009.

NOGUEIRA, Alberto. *Viagem ao direito do terceiro milênio,* Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

NUNES, A. J. Avelãs. *A Constituição Européia. A Constitucionalização do Neoliberalismo,* 1ª edição brasileira. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

NUNES, Luiz Antonio Rizzatto. *O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana – Doutrina e Jurisprudência.* São Paulo: Saraiva, 2002.

ODODO, Giuseppe e Pons, Gionvani, *O caso telecom. O mais grave escândalo político-financeiro da Itália contemporânea,* FIGUEIREDO, Yadyr Augusto (trad.), Rio de Janeiro: Objetiva, 2004.

O'DWYER, Edson. *Garantias constitucionais do acusado in* Fascículos de Ciências Penais, ano 5, v. 5 , n. 1, Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1992.

OLIVEIRA, Ana Sofia Schmidt de. *A Vítima e o Direito Penal.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. *Curso de Processo Penal,* 11ª edição, atualizada de acordo com a Reforma Processual Penal de 2008 e pela Lei 11.900/2009. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

OLIVEIRA LIMA, Miria Rosynete, *Devido processo legal,* Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1999.

OLIVEIRA MILLER, Marcello Paranhos de. *O auxílio direto em matéria penal: A moldura jurídica de uma nova vertente de cooperação internacional.* Tese de Mestrado. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2008.

PASSOS, Calmon de, *Direito, poder, justiça e processo*. *Julgando os que nos julgam*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

PELLET, A.; DINH. N.Q.; DAILLIER P. *Direito internacional público, Tradução Vitor Marques Coelho*. Liboa: Calouste Gulbenkian, 1999.

PENTEADO, Jaques de Camargo. *Duplo grau de jurisdição no processo penal – garantismo e efetividade.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

PEREIRA, Eliomar da Silva. Polícia de direitos humanos: critérios racionais de ação. *in* Revista Brasileira de Ciências Criminais 78, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. São Paulo, 2009.

PEREIRA, Raimundo Rodrigues. *O escanda-lo Daniel Dantas. Duas investigações,* Belo Horizonte: Manifesto, 2010.

PARISI, Nicoletta. *La cooperazione giuridica Internazionale nella lotta alla corruzione"*, Padova: CEDAM, 1996

PASSOS, J. J. Calmon de. *Direito, poder, justiça e processo: julgando os que nos julgam.* Rio de Janeiro: Forense, 1999.

PÉDRON, Pierre. *La Prison et les Droits de L´homme*. Paris: L.G.D.J, 1995.

PEIXINHO, Manoel Messias. *As Teorias e os Métodos de Interpretação Aplicados aos Direitos Fundamentais. Doutrina e jurisprudência do STF e do STJ*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

PEREIRA, Rui. Entre o Garantismo e o Securitarismo *in Que Futuro para o Direito Processual Penal? Simpósio em homenagem a Jorge de Figueiredo Dias, por ocasião dos 20 anos do Código de Processo Penal Português*. Coimbra: Coimbra Editora, 2009, pp 247-268.

PIERANGELI, José Henrique. *Direito Criminal 3.* Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

_____ *O Consentimento do Ofendido (na Teoria do Delito)*. São Paulo, 1995.

_____. *Processo penal: Evolução, história e fontes legislativas.* Bauru: Javoli, 1983.

PINHEIRO, Rui; MAURÍCIO, Artur. *A Constituição e o processo penal.* São Paulo: Coimbra, 2007.

PINTO, Ana Luísa. *A celeridade no processo penal: o direito à decisão em prazo razoável.* Lisboa: Coimbra, 2008.

PINTO, Ronaldo Batista. *Prova Penal segundo a jurisprudência.* São Paulo: Saraiva, 2000.

PIOVESAN, Flávia. *"Hierarquia dos tratados internacionais de proteção aos direitos humanos: jurisprudência do STF" in* AMARAL JUNIOR, Alberto do; JUBILUT, Liliana Lyra. *O STF e o direito internacional dos direitos humanos.* São Paulo: Quartier Latin, 2009

*Direitos Humanos e Justiça Internacional*. Um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, internacional e africano, 1ª edição. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____Igualdade, Diferença e Direitos Humanos: Perspectiva Global e Regional, in SARMENTO, IKAWA, DANIELA, Daniel e PIOVESAN, Flávia (coord.). *Igualdade, Diferença e Direitos Humanos*, 2ª tiragem, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010

POLIN, Raimond. Le concept de sourerainetéet se consequencesinternationals. *in.* Drago Roland (Org.). *Souveraneté de l'Etat et interventioninternationes*. Paris: Dalloz, 1996.

PONTE, Ana Lúcia Menezes Vieira da. "*O Processo Penal como Garantia: Direito ao Conhecimento Prévio da Acusação" in* Justiça Penal Críticas e Sugestões -6. 10 Anos da Constituição e a Justiça Penal, Meio Ambiente, Drogas, Globalização, O Caso Pataxó. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, pp 361-396.

PITOMBO, Cleunice A. Valentim Bastos. Força probante dos indícios e sentença condenatória, *in Boletim do IBCCRIM*, ano 21 n.º 242, janeiro/2013.

PITOMBO, Sérgio Marcos de Moraes, O juiz penal e a Pesquisa da Verdade Material, *in Processo Penal e Constituição Federal*, Hermínio Marques Porto e Marco Antonio Marques da Silva (coord.), São Paulo: Academia, 1993.

_____A polícia judiciária e as regras orientadoras do processo penal. *In. Moraes, Bismael B. (Coord.). A polícia à luz do direito*. São Paulo: RT, 1991

PRADO, Luiz Regis, *Bem jurídico-penal e constituição*. São Paulo: RT, 1997.

PRONER, Carol. *Os Direitos Humanos e seus paradoxos: análise do sistema americano de proteção*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

QUEIROZ, Cristina. *O princípio da não reversibilidade dos direitos fundamentais. Princípios dogmáticos e práticas jurisprudenciais.* Coimbra: Coimbra Editoras, 2006.

QUEIJO, Maria Elizabeth. *O direito de não produzir prova contra si mesmo. O princípio Nemo tenetur se detegere e suas decorrências no processo penal.* São Paulo: Saraiva, 2003.

QUITERO, Cristiane Bernades Antunes e PONTES, José Antonio Siqueira Evolução das garantias constitucionais relativas ao processo penal na América Latina. *in* CHOUK, Fauzi Hassan (org.*). Estudos de processo penal: o mundo à revelia*, SP: Aga Juris, 2000.

RABONEZE, Ricardo. P*rovas Obtidas por Meios Ilícitos, 3*ª edição. Revista e Ampliada . Porto Alegre: Síntese, 2000.

RAILDA, Saraiva, *A constituição de 1988 e o ordenamento jurídico-penal brasileiro,* Rio de Janeiro: Forense, 1992.

RAJAGOPAL, Balakrishnan. "*Counter-hegemonic International Law: rethinking human rights and development as a Third World strategy" in* International Law and the Third World. Nova Iorque: Routledge-Cavendish Taylor & Francis Group, 2010.

RAMOS, Elival daSilva. Os tratados sobre direitos humanos no Direito Constitucional Brasileiro, in AMARAL JR., Alberto do, e JUBILUT, Lilian Lyra (orgs), *O STF e o Direito Internacional dos Direitos Humanos*. São Paulo: QuartierLatin, 2009.

RAMOS, João Gualberto Garcez. *A tutela de urgência no processo penal brasileiro – doutrina e jurisprudência.* Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

RAMOS, Galdino Luiz Ramos. *Princípios Constitucionais do Processo. Visão Crítica.* São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

RANGEL. Vicente Marotta. *Direitos e Relações Internacionais.* 7ª Ed., ver. atual. E ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002;

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça.* São Paulo: Martins Fontes, 1997.

REZEK, José Francisco. *Direito internacional Público: curso elementar*. 13ª Ed. rev., aumen. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

RIPOLLÉS, Antonio Quintano. *Tratado de Derecho Penal Internacional e Internacional Penal*. Madrid: Instituto Francisco Vitoria, 1955.

RIQUITO, Ana Luíza, et alii, *Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia*, Portugal, Coimbra: 2001

ROCHA, João Carlos de Carvalho; HENRIQUES FILHO, Tarcísio Humberto Parreiras; CAZETTA, Ubiratan. *Crimes contra o sistema financeiro nacional.* Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

ROCHA, Luiz Alberto G. S., *Estado, Democracia e Globalização*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

RODRIGUES, Anabela Miranda, MOTA, José Luis Lopes da, *Para uma Política Criminal Européia.* Portugal: Coimbra Editora, 2002.

ROTHENBURG, Walter Claudius. *Princípios Constitucionais*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1999.

ROXIN, Claus. *Derecho Procesal Penal.* 25ª edição. Buenos Aires: Del Puerto, 2000.

_____. *Problemas fundamentais de direito penal.* 3ª edição. Lisboa: Veja, 2004.

_____. "*Conferência Inaugural sobre o Desenvolvimento do Direito Processual Penal Alemão" in* Que Futuro para o Direito Processual Penal? Simpósio em homenagem a Jorge de Figueiredo Dias, por ocasião dos 20 anos do Código de Processo Penal Português. Portugal: Coimbra Editora, 2009, pp 385-398.

SAAD, Marta. *O Direito de Defesa no Inquérito Policial*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SAINT-LAURENT, Danièle. *Pricipes de droit constitucionel et pénal.* Quebec, Modulo ed., 1986, p. 124;

SÁNCHEZ, Jesús-María Silva. *A expansão do direito penal.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SANTOS, Manuel Simas. "*Revisão do Processo Penal: Os Recursos." i*n: Que Futuro para o Direito Processual Penal? Simpósio em homenagem a Jorge de Figueiredo Dias, por ocasião dos 20 anos do Código de Processo Penal Português. Portugal: Coimbra Editora, 2009, pp 165-206.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos diretos fundamentais.* Porto Alegre: Livraria do advogado, 2010

_____ *Dimensões da dignidade: Ensaios de filosofia do direito e direito constitucional.* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SARMENTO, Daniel , IKAWA, Daniela e PIOVESAN, Flávia. *Igualdade, Diferença e Direitos Humanos,* 2ª tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SATZGER, Helmut, e ZIMMERMANN, Frank, Dos modelos tradicionais de Cooperação Judicial ao Princípio do Reconhecimento Mútuo: Novos desdobramentos do verdadeiro paradigma da cooperação europeia em matéria penal. *in* Baltazar Júnior e Lima, Luciano Flores (org.). *Cooperação jurídica internacional em matéria penal*, Porto Alegre: Verbo Divino, 2010

SCHILLING, Flávia. *Corrupção: ilegalidade ou intolerável?*. São Paulo: IBCCRIM, 1999.

SEITENFUS, Ricardo. *Manual das Organizações Internacionais,* 3ª edição revista e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

SEIXAS, Raimundo Jorge Santos; NAGADO, Bartira Meira Ramos, "*A atuação do Brasil no banco dos reus no sistema interamericano de proteção aos direitos humanos" in* Dos Direitos Humanos aos Direitos Fundamentais. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2007.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Estudos criminais em homenagem a Evandro Lins e Silva.* Belém: Cejup, 1996.

SILVA, Ricardo Perlingeiro Mendes da. Cooperação Jurídica Internacional e auxílio direto, *in* TIBURCIO, Carmem, BARROSO, Luís Roberto (orgs.). *O direito internacional contemporâneo: estudo em homenagem ao professor JacbDolinger*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

SILVA, Edson Ferreira da. *Direito à intimidade.* São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.

SILVA, José Afonso. *Aplicabilidade das normas constitucionais,* 3ª edição. São Paulo: Malheiros, 1997.

SILVA, Karine de Souza. *Direito da comunidade européia.* Ijuí: Unijuí, 2005.

SILVA, Marco Antonio Marques da. *Tratado Temático de Processo Penal.* São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

SILVA, Ricardo Perlingeiro Mendes da. "Cooperação jurídica internacional e auxilio direto". *Revista CEF*, Brasília-DF, v.32, p. 75-79, 2006.

SILVA, Virgílio Afonso da. *Teoria dos direitos fundamentais*, 2ª edição. São Paulo: Malheiros, 2006.

SILVA, José Afonso da, *Curso de Direito Constitucional Positivo*, São Paulo: Malheiros. 2013.

SILVA FRANCO, Alberto da. Globalização e Criminalidade dos Poderosos, *in* PODVAL, Roberto (org.), *Temas de Direito Penal* Econômico, São Paulo: RT, 2000.

SILVA JARDIM, Afrânio da. Bases constitucionais para um processo penal democrático. *in Direito processual penal: Estudos e Pareceres.* Rio de Janeiro: forense, 1995.

SILVA LEAL, Rui da. *Eu sou arguido... Amanhã. Os direitos de garantia in .Que Futuro para o Direito Processual Penal? Simpósio em homenagem a Jorge de Figueiredo Dias, por ocasião dos 20 anos do Código de Processo Penal Português*.Coimbra: Coimbra Editora, 2009, pp 116-126.

SILVA NETO, Manoel Jorge e. O *Princípío da Máxima Efetividade e a Interpretação Constitucional*. São Paulo: LTr, 1999.

SILVA RAMOS, Elival da. "*Os tratados sobre direitos humanos no direito constitucional brasileiro pós-emenda constitucional 45/05" in* AMARAL JUNIOR, Alberto do; JUBILUT, Liliana Lyra. *O STF e o direito internacional dos direitos humanos.* São Paulo: QUartier Latin, 2009

SIQUEIRA, Galdino. *Direito Penal Brasileiro*.

SLAUGHTER, Anne-Marie. "Sovereingnty and Power in a Networked World Order" in 40 *Stanford Journal of International Law* (2004) p. 2004.

SUANNES, Adauto, *Os fundamentos éticos do devido processo legal.* São Paulo: RT, 1999.

SZNICK, Valdir. *Tortura.* São Paulo: Leud, 2008.

SOARES, Guido Fernando Silva. *Curso de Direito Internacional Público. V. 1*. São Paulo: Atlas, 2002.

_____ *Direito Internacional, humanismo e globalidade.* São Paulo: Atlas, 2008.

_____ *"O Meio Ambiente e a Justiça no Mundo Globalizado" in* Justiça Penal Críticas e Sugestões – 6. 10 Anos da Constituição e a Justiça Penal, Meio Ambiente, Drogas, Globalização, O Caso Pataxó. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, pp 65-118.

SOUZA, Carolina Yumi de. Cooperação jurídica internacional em matéria penal: considerações práticas *in Revista Brasileira de Ciências Criminais 71*, ano16, São Paulo: RT, março-abril de 2008.

_____ A defesa na cooperação jurídica internacional – reflexões preliminares, *in Boletim do IBCCRIM 214* – setembro/2010.

SOUZA, Luciano Anderson de. *Expansão do Direito Penal e Globalização*. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2007.

SOUZA NUCCI, Guilherme de. *O valor da Confissão como meio de prova no Processo Penal*, 2ª edição revista e atualizada, com comentários à Lei de Tortura. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

SOUZA SANTOS, Boaventura, Para uma Concepção Intercultural dos Direitos Humanos, in *Igualdade, Diferença e Direitos Humanos*, Daniel Sarmento, Daniela Ikawa e Flávia Piovesan (org.), 2ª tiragem, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SOUZA NUCCI, Guilherme de, *Código de processo penal comentado. Estudo integrado com Direito Penal e Execução Penal. Apresentações esquemáticas da matéria.* 11ª ed., São Paulo RT, 2012, p. 156.

SOUZA SILVA, Karine de, *Direito da Comunidade Europeia, Fontes, Princípios e Procedimentos*. Ijuí: Unijuí, 2005.

SOUZA, Solange Mendes de, Cooperação jurídica Penal no MERCOSUL: Novas Possibilidades, Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

SUANNES, Adauto. *Os Fundamentos Éticos do Devido Processo Penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

TACHINARI, Maria Helena. *Roberto Müller Filho. Intuição, Política e Jornalismo*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2010.

TANZIA, Giuseppe, *Parità dele armi trale parti e poteri del giudicenel processo civile, Problemi del processo civile di cognizione.* Pádua: Cedam, 1989.

TARUFFO, Michele. "*Garanzie processuali e dimensione transnazionale della giustizia civile*" *in* Estudos em Homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover. São Paulo: DPJ, 2006.

_____ Il diritto ala prova nel processo civile, *in RivistadiDirittoProcessuale.* Páuda: Cedam, 1975.

TAVARES, André Ramos, Curso de Direito Constitucional, 11ª ed. revista e atualizada, São Paulo: Saraiva, 2013.

TIBURCIO, Carmen, *Temas de Direito Internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

TONINI, Paolo. *A prova no processo penal italiano.* Tradução de Alexandra Martins e Daniela Mróz. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

TORRES, Ricardo Lobo, KATAOKA, Eduardo Takemi, GALDINO, Flavio (org.), *Dicionário de Princípios Jurídicos*, Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

TOTHWAX, Harold J. *Guilty. The collapse of criminal justice,* New York: Random House, 1996.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. *A humanização do direito Internacional.* Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

_____. *Direito das Organizações Internacionais*, 4ª edição. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

TORRES, Ricardo Lobo. *Legitimação dos direitos humanos.* Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

TRECHSEL, Stefan. *Human Rights in Criminal Proceedings*. Oxford: Osxford University Presss, 2005.

TUCCI, Rogério Lauria. *Direitos e Garantias Individuais no Processo Penal Brasileiro*, 4ª edição revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

_____*Teoria do Direito Processual Penal*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

_____. *Princípios e regras orientadoras do processo penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

TUCCI, Rogério Lauria e TUCCI, José Rogério Cruz, *Constituição de 1988 e processo: Regramentos e Garantias Constitucionais do Processo*. São Paulo: Saraiva, 1989.

UBERTIS, Gilio. Il contraddittorio nella formazione della prove penale, *in Estudos em homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover*, YARSHAL, Flávio Luiz e ZANOIDE, Mauricio de, São Paulo: DPJ editora, 2005

VALLADÃO, Haroldo. Direito Internacional Privado. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, Volume III, 1978.

VARGAS, José Cirilo de. *Direitos e garantias individuais no processo penal.* Rio de Janeiro: forense, 2002.

VERVAELE, John A. E. O Mercosul e a integração regional na América Latina, tradução de José Paulo Baltazar Junior, in BALTAZAR JÚNIOR, José Paulo e LIMA, Luciano Flores de (org). *Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010.

VIERIA, Litz, Cidadania e Globalização. Rio de Janeiro: Record, 1997

VIEIRA, Renato Stanziola, Traços adversariais no Projeto de Código de Processo Penal. Uma proposta para o estudo da paridade de armas, *in kehdievieira.com.br* .

YARSHELL, Flávio Luiz. *Antecipação da prova sem o requisito da urgência e direito autônomo à prova*. São Paulo: Malheiros, 2009.

WALD, Arnoldo, Confiança (Princípio da), *in* TORRES, Ricardo Lobo, KATAOKA, Eduardo Takemi, GALDINO, Flavio (cord.), *Dicionário de Princípios Jurídicos*, Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

WALDRON, Jeremy. *Theories of Rights (Oxford readings in Philosophy)*, First published. Oxford: Oxford University Press, 1984.

WALKER, Neil. *Europe's Area of freedom, security and justice*. Nova Iorque: Oxford, 2004.

WAMBIER, Luiz Rodrigues e TALAMINI, Eduardo (cord.), *Curso Avançado de Processo Civil.* vol. 1, 9ª ed., São Paulo: RT, 2009.

ZILLI, Marcos Alexandre Coelho. A prova ilícita e o tribunal penal internacional: regras de admissibilidade. Tese de doutorado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2009.

_____ *As garantias da liberdade individual em face das novas tendências penais.* São Paulo: USP, 1936.

Sítios da internet:

http://portalmj.com.br

http://corteidh.or.cr/opiniones.cfm.

http://www.stf.jus.br

http://www.stj.jus.br

http://e-jutice.europa.eu

http://echr.coe.int/

http://itamaraty.gov.br

portal.mj.gov.br

http://www.corteidh.or.cr/opiniones.cfm

www.jstor.org.stable/2194372

www.ascji.pgr.mpf.gob.br/atuacao-da-ccji/redes-de-cooperacao-juridica

www.echr.coe.int/echr

http://pt.wikipedia.org/wiki/Uni%C3%A3o_Europeia

http://pt.wikipedia.org/wiki/Europol

http://eurojust.europa.eu/Pages/languages/pt.aspx

www.consilium.europa.eu/eudocs/pressData/en/ec/00200-r1

www.consilium.europa.eu/uedocs/cms-data/doc.

www.europa.eu/legislation_summaries/justice_freedom_security/judicial.

www.consilium.europa.eu/uedocs/cms_data/doc

www.mercosur.int/msweb/Normas/normas_web/Decisiones/PT/Dec_016_000_Centro%20Capacita%C3%A7%C3%A3o%20Policial_Ata%201_00.PDF

pgr.mpf.gov.br/noticias-do-site/copy_of_pdfs/declaração

www.conjur.com.br

sítio da internet da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

www.ficen.gov/news_room/ea/files/hartsfieldassessement.pdf.

www.justice.gov/eousa/foia_reading_room/usam/title9/13mcrm.htm#9-13.525